



**Pedro de Toledo/SP**

## **Edital de Abertura de Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar 2024/2027**

### **Edital Nº 001/2023 – CMDCA**

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pedro de Toledo.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedro de Toledo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 1.301/2012 abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Município de Pedro de Toledo e dá outras providências.

### **1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO**

**1.1** Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Pedro de Toledo, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 de Janeiro de 2024 a 09 de Janeiro de 2028, em conformidade com a o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**1.2** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

**1.2.1** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**1.2.2** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

**1.3** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.



## Pedro de Toledo/SP

**1.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo ordem decrescente de votação.

**1.5** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vencimentos</b>
Conselheiro Tutelar	05	40 horas semanais + escala de plantão noturno, finais de semana e feriados.	R\$1.610,00 + Cesta Básica.

**1.6** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08 horas às 17 horas, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

**1.7** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso noturnos, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.031/2012 ou a que a suceder.

**1.8** A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será em escala definida pelo colegiado composto pelos 05 (cinco) Conselheiros Tutelares Eleitos, em consenso da maioria.

**1.9** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 1.301/2012.

## **2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pedro de Toledo ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139,§1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1.301/2012.



## **Pedro de Toledo/SP**

**2.2** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- Inscrição para registro das candidaturas;
- Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- Avaliação com médico do trabalho, em caráter eliminatório;
- Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Pedro de Toledo, cujo nome esteja constando na lista nominal expedida pelo Cartório Eleitoral;

### **3 DOS REQUISITOS Á CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixada na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e Adolescente) e na Lei Municipal nº 1.301/2012, a saber:

- Reconhecida idoneidade moral;
- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- Residência no Município a pelo menos 2 (dois) anos;
- Experiência mínima de 2 (dois) anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente em órgão público, entidades sociais, empresas privadas, ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas. As respectivas comprovações devem estar em papel timbrado:
  - a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou



## **Pedro de Toledo/SP**

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado;

- Comprovar conclusão do ensino médio.
- Não ter sido penalizado ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato, por decisão administrativa ou judicial;
- Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Não estar filiado em Sindicatos e Partidos Políticos;
- Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

### **3.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- Cópia Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada (vigente 1 ano);
- Cópia Comprovante de residência até três meses anteriores à publicação deste Edital;
- Declaração de Residência a mais de 02 anos;
- Certificado de quitação eleitoral;
- Cópia da CNH (se possuir);
- Cópia do RG e CPF;



## **Pedro de Toledo/SP**

- Certidão Negativa Administrativa quando já vinculado ao Poder Público;
- Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual/Federa;
- Atestado da Avaliação do Médico do Trabalho;
- Diploma ou Certificado de Conclusão de Ensino Médio;
- Comprovante de Pagamento da Taxa de Inscrição;
- Cópia da Declaração de experiência e/ou Certificado com soma de mínimo 60 (sessenta) horas;

### **4 DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO**

**4.1** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

### **5 DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

**5.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**5.1.2** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou licença do titular que gerou o impedimento.

**5.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar nem relação na autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

### **6 DAS INSCRIÇÕES**

**6.1** As inscrições ficarão abertas do **dia 03 (três) de Maio ao dia 02 (dois) de Junho de 2023**, em horário de atendimento ao público das **09 horas às 11 horas e das 13 horas às 16**



## **Pedro de Toledo/SP**

**horas, no Departamento Municipal de Assistência Social**, localizado na Avenida São José, nº 286, Centro, Pedro de Toledo e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

**6.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

**6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numerada de acordo com a ordem de inscrição.

**6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

**6.5** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1.301/2012, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**6.6** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição, apresentação da documentação exigida no item, 3 (três) deste Edital e a análise do CMDCA.

**6.7** A taxa de inscrição será R\$ 50,00.

**6.8** É de exclusiva responsabilidade do candidato a entrega da documentação exigida.

**6.9** Caberá á Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

**6.10** Sem prejuízo da publicação oficial, no site [www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br) os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail e telefone, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

## **7 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

**7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.



## Pedro de Toledo/SP

**7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**7.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

**7.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 1.301/2012 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**7.5** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do Processo de escolha, no dia **07 (sete) de Junho de 2023**, no site [www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br), encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação escrita, no período de 5 (cinco) dias, de **12/06/2023 à 16/06/2023**, no horário de atendimento ao público, no Departamento Municipal de Assistência Social.

**7.7** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**7.8** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, **até o dia 30/06/2023**, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, no site [www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br).

**7.9** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no Departamento Municipal de Assistência Social.

**7.10** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão, no site [www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br).



## Pedro de Toledo/SP

**7.11** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia **13 (treze) de Julho de 2023**, no site [www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br), encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.12** No dia **30 de Julho de 2023 das 08 horas as 12 horas**, na Escola Dirceu Rovari, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, no qual o candidato deve obter a nota mínima de 50% de acertos das questões. O candidato que apresentar a carteira de habilitação será acrescido 01 ponto na nota final prova.

**7.13** A divulgação das notas ocorrerá até no dia **10/08/2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no Departamento Municipal de Assistência Social, no prazo de 2 (dois) dias, no período **14 e 15/08/2023**.

**7.14** Os recursos relativos à prova de conhecimentos serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 18/08/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público, no site [www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br).

**7.15** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição de composto por no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído de acordo com a ordem de inscrição, pelo qual se identificarão como candidatos.

## **8 DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**8.1** É vedada a propaganda individual através de anúncios luminosos, caixa de som, faixas, brindes, cartazes, panfletos em todos os locais públicos e privados, inclusive na data da eleição no local da votação. A utilização de redes sociais será permitida obedecendo à legalidade eleitoral. Cada candidato poderá apresentar 01 fiscal no dia da votação, devidamente identificado pelo CMDCA.

**8.2** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas **aptas a gerar inidoneidade moral do candidato**, acatando na impugnação da sua candidatura.



## **Pedro de Toledo/SP**

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 ( Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II – doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV – participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização de estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII – distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX –

Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) Considera-se grave perturbação à ordem, a propaganda que fira posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem



## **Pedro de Toledo/SP**

como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura;

X – propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

**8.3** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**8.4** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**8.4.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**8.4.2** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, exceto em páginas oficiais vinculados ao Poder Público.

- Por meio de mensagem eletrônica

**8.4.2** Para o fim deste Edital, considera-se:

- Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

- Aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

- Página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

- Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;



## Pedro de Toledo/SP

•Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamadas de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

**8.5** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- Utilização de espaço na mídia;
- Transporte aos eleitores;
- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;
- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

**8.6** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**8.7** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.8** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.9** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

**8.10** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer



## **Pedro de Toledo/SP**

campanha em horário de serviço, sob pena de cassação de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

### **9 DA ELEIÇÃO**

**9.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**9.2** A eleição será realizada no dia **1º de Outubro de 2023**, das 08 horas às 17horas.

**9.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial e divulgado no site [www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br).

**9.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

**9.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores no Município, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**9.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo não esteja ali indicado.

**9.7** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

**9.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

**9.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**9.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

**9.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.



## **Pedro de Toledo/SP**

**9.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

**9.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

**9.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial do CMDCA.

**9.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**9.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo, força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso de eleição.

**9.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

**9.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação de seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

**9.19** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- Os candidatos e seus parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau;
- O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.



## **Pedro de Toledo/SP**

**9.20** Os candidatos poderão indicar um fiscal, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia **22/09/2023**.

### **10 DA APURAÇÃO**

**10.1** A apuração dar-se-á o local da votação após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

**10.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

**10.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**10.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar em 10/01/2024.

**10.6** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**10.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

### **11 DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**11.1** O resultado da eleição será publicado no dia **02/10/2023**, no site [www.pedrotoledo.sp.gov.br](http://www.pedrotoledo.sp.gov.br), número de votos recebidos.

**11.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal e Presidente do CMDCA no dia 10/01/2024.



## Pedro de Toledo/SP

**11.3** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convocados a participar, com data a ser definida pela Comissão, antes da posse.

**11.4** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em **10/01/2024**.

**11.5** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

**11.6** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 30 (trinta) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão, não obrigatório.

## 12 DO CALENDÁRIO

**12.1** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

<b>Data</b>	<b>Etapa</b>
03/05/2023 á 02/06/2023	Prazo para registro das candidaturas
06/06/2023	Lista Provisória Nominal de Inscritos
12/06 a 16/06/2023	Abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6).
19/06 à 23/06/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa . Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (7.7)
30/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos



### Pedro de Toledo/SP

	candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
03/07 à 07/07/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
10/07/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
13/07/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
30/07/2023	Aplicação da prova (item 7.13)
31/07/2023	Publicação do Gabarito
10/08/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
18/08/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
21/08 à 25/08/2023	Capacitação obrigatória
28/08/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral.
28/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas.
29/08/2023	Divulgação do local de votação (item 9.3).
01/10/2023	Eleição (item 9.2) e publicação do resultado da apuração (item 10).
10/01/2024	Posse (item 11.3).



## **Pedro de Toledo/SP**

**12.2** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

### **13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n° 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n° 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n° 1301/2012, sem prejuízo das demais leis afetas.

**13.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**13.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**13.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**13.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

**13.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**13.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**13.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**13.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.



**Pedro de Toledo/SP**

**13.10** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Itariri para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pedro de Toledo, 26 de Abril de 2023.

**Stela de Camargo Alves Patucci**  
**Diretora do Departamento de Assistência Social**

**Esther Marcelino**  
**Presidente do CMDCA**

**Rodrigo Antunes Martinez**  
**Diretor do Departamento Administrativo**



## Pedro de Toledo/SP

### ANEXO I

#### Ao CMDCA

Nome: \_\_\_\_\_

Apelido: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: 11790-000 Município: Pedro de Toledo/SP

Telefone residencial: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_ Recados: \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_

RG N°: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Título de Eleitor: \_\_\_\_\_

Vem requerer a inscrição para participar do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pedro de Toledo, gestão 2024/2027. Juntando as declarações e os anexos padronizados pelo CMDCA e cópia dos documentos exigidos no Edital do CMDCA.

Pede deferimento.

Pedro de Toledo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



## Pedro de Toledo/SP

### ANEXO II

#### Declaração

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

DECLARO, para fins de inscrição no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pedro de Toledo que:

1. Sou a pessoa considerada idônea e de boa reputação;
2. Resido, há mais de 2 (dois) anos no Município de Pedro de Toledo;
3. Estou no gozo de meus direitos políticos;
4. Possuo Ensino médio completo;
5. Possuo comprovada experiência em atividades de atendimento ou defesa de direitos da criança ou do adolescente;
6. Declaro não ter problemas de saúde, físicos e mentais, que impeçam o cumprimento de minhas atribuições.
7. Não estar filiado em Sindicatos e Partidos Políticos;
8. Concordo e estou ciente da carga horária de trabalho, vencimentos e que se trata de cargo de Dedicção Exclusiva. Vedado acúmulo de serviços na área pública e privada, mesmo em dias de folga.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos e multa, se o documento particular.



**Pedro de Toledo/SP**

**ANEXO III**

**Declaração**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

DECLARO, para fins de que possuo CNH

Assinatura do Candidato

Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos e multa, se o documento particular.